

PORTARIA Nº 712 DE 05 DE MAIO DE 2026.

Altera a Outorga de RAFAEL DE ALMEIDA SIMON, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do córrego Esmeralda para a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4982/2026, de 05 de maio de 2026, do Processo SIGA Nº 533/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de RAFAEL DE ALMEIDA SIMON, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do córrego Esmeralda, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11– Alto Teles Pires, na Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade de IRRIGAÇÃO da cultura de pasto, com área total de 72,5 ha, na Fazenda Guarantã, no município de TAPURAH/MT, com as seguintes características:

I. **Captação 01**, nas Coordenadas Geográficas: Lat.12°37'22,14"S, Long.56°17'6,00"W; vazão máxima de captação de 0,0377 m³/s (135,72m³/h ou 37,7L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 72,5 ha;

II. o Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, a vazão de 0,0318 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III. o Outorgado deverá manter em funcionamento equipamento de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV. o Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT, o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e, o relatório das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de maio de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresenta o Parecer Técnico nº 00287/2025 GSB/SEMA de 01/07/2025 da análise ao pedido da “não obrigatoriedade” de classificação da segurança da barragem, e não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 041 de 22/01/2013, Processo nº 465649/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 25.971 de 23/01/2013.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de maio de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas Lat.12°37'22,14"S, Long.56°17'6,00"W; DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0377	21	10
Fevereiro	0,0377	21	12
Março	0,0377	21	13
Abril	0,0377	21	10
Maiο	0,0377	21	26
Junho	0,0377	21	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0377	21	31
Agosto	0,0377	21	31
Setembro	0,0377	21	15
Outubro	0,0377	21	10
Novembro	0,0377	21	10
Dezembro	0,0377	21	12

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/05/2026 as 09:30:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **LXQR924D1** e o código CRC **D29ECF4F**.